Ofício Externo nº 5244/2024

Araucária, 05 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 40/2024 – "Institui o IPCA como índice de correção monetária de todos os créditos, tributários e não tributários do Município de Araucária, inscritos em dívida ativa ou não, e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 29 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), substituindo o índice IPC – IPARDES pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)."

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei Complementar nº 40/2024, que institui o IPCA como índice de correção monetária de todos os créditos, tributários e não tributários do Município de Araucária, inscritos em dívida ativa ou não, e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 29 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), substituindo o índice IPC – IPARDES pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)..

A Secretaria Municipal de Finanças – SMFI informa que a Lei Complementar nº 01/1997 (Código Tributário Municipal - CTM) prevê no § 2º do art. 5º e art. 60 institui o IPC-IPARDES como índice de correção monetária dos créditos tributários e não tributários.

Contudo, dado o encerramento do índice de correção IPC-IPARDES, em nota pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, em Julho do exercício de 2019, desde essa data até o presente momento há carência de índice de correção para os créditos municipais.

Como o CTM previa a utilização a possibilidade de utilização de índice que substituísse o IPC-IPARDES, está sendo utilizado o IPCA. Entretanto, faz-se necessário, atualizar a redação do Código Tributário e estabelecer definitivamente a utilização do IPCA.

Assim, o presente Projeto prevê a implantação de índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) como fator de correção monetária para todos os tributos municipais e preços públicos, e demais obrigações onerosas de natureza não tributária, incluindo multas, cálculos de infrações e demais penalidades, indistinta e independentemente de sua natureza, origem ou situação.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 40, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o IPCA como índice de correção monetária de todos os créditos, tributários e não tributários do Município de Araucária, inscritos em dívida ativa ou não, e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 29 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), substituindo o índice IPC – IPARDES pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 1º Fica adotado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) como fator de correção monetária para todos os tributos municipais e preços públicos, e demais obrigações onerosas de natureza não tributária, incluindo multas, cálculos de infrações e demais penalidades, indistinta e independentemente de sua natureza, origem ou situação, bem como créditos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, quando não pagos, ou pagos a menor.

Parágrafo único. O índice previsto no *caput* será aplicado a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º A atualização monetária de que trata esta Lei não dispensa a aplicação de outros encargos previstos na legislação municipal, como juros e multa de mora.

Art. 3º A atualização estabelecida na forma do art. 1º desta Lei aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a divulgar coeficiente de atualização monetária, para os fins do disposto nesta Lei.

Art. 5º Altera a redação do § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 01, de 29 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
.....
§ 2º Os valores fixados neste artigo serão corrigidos por ato do Chefe do Poder Executivo, no primeiro dia do ano civil, utilizando-se o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro que venha a substituí-lo.
....."

Art. 6º Altera a redação do art. 60 da Lei Complementar nº 01, de 29 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 O Valor da Taxa de Coleta de Lixo é fixado em R$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) e será corrigido anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no mês de dezembro pelo índice acumulado no período de dezembro do ano anterior a novembro do ano em que estiver em curso, com aplicação a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente.
....."

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de novembro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 89141/2024